



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

No âmbito do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, na linha do reforço da disponibilidade financeira dos trabalhadores e de um maior estímulo ao mercado de trabalho, prevê-se a extensão da isenção da taxa liberatória de IRS aplicável aos rendimentos auferidos por não residentes, relativos às primeiras 50 horas de trabalho suplementar prestado em território português, dinamizando, designadamente, a oferta e a captação de trabalhadores agrícolas não residentes.

A alteração agora proposta pretende apenas garantir que o limite até ao qual não é aplicada taxa liberatória aplica-se tanto a (i) rendimentos até à retribuição mínima mensal garantida e (ii) as primeiras 50 horas de trabalho suplementar.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

«Artigo 151.º

[...]

Artigo 71.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



- 7 - Quando os rendimentos a que se refere o n.º 5 forem auferidos a título de trabalho suplementar, o limite previsto no n.º 5 é aplicável autonomamente em relação aos rendimentos auferidos nas primeiras 50 horas de trabalho ou serviços prestados a esse título, aplicando-se a taxa prevista no n.º 4 à parte que exceda aquele limite ou número de horas.
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - A apresentação do requerimento referido no n.º 13 implica a comunicação espontânea ao Estado de residência do contribuinte do teor do pedido de devolução formulado e do respetivo montante.
- 16 - [...].
- 17 - [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,